

LEI COMPLEMENTAR Nº 023/91
de 19 de abril de 1991

Revogada pela Lei
Complementar n. 165/1997

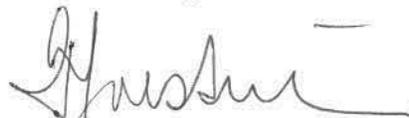
Proíbe a construção de edificações na orla do Banhado.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - As construções de edificações térreas ou com mais de um pavimento, na orla do Banhado, assim como em toda a extensão do talude ali existente, desde a Rua Ana Eufrásia, seguindo pela Av. São José, pela Av. Madre Tereza, pela Rua Luiz Jacinto, pela Praça Gastão Vidigal, pela Av. Manoel Borba Gato, pela Rua Braz Cubas e pela Av. Anchieta, até o seu término, no viaduto que dá acesso ao Vale dos Pinheiros, mantidas as demais especificações legais aplicáveis ao percurso citado, não poderão ter gabarito de altura, incluídos caixa d'água, casa de máquinas, platibandas e telhado, superior ao nível das vias públicas mencionadas; exceção feita ao segmento compreendido pela Av. Manoel Borba Gato, cujo gabarito de altura, com as inclusões citadas, poderá atingir, no máximo, o nível da Av. Anchieta, no trecho em que são paralelas.

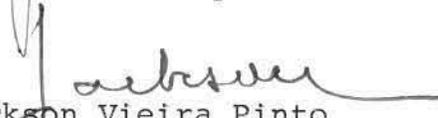
Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
19 de abril de 1991.



Pedro Yves

Prefeito Municipal

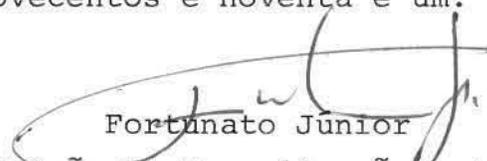


José Jackson Vieira Pinto

Secretário de Obras e Sistema

Viário

Registrada e publicada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezenove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um.



Fortunato Júnior

Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei Complementar de autoria do Vereador Macedo Bastos)